

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII/1.ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO  
DO ESTADO PARA 2016

PONTA DELGADA  
FEVEREIRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	592 Proc. n.º 02-08
Data:	01/02/24 N.º 2271 X



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de fevereiro de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.<sup>a</sup> (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2016.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



---

2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2016.

Esta Proposta tem, em determinadas matérias, aplicabilidade direta na Região Autónoma dos Açores.

Assim, no que concerne às implicações/consequências para a Região Autónoma dos Açores, principalmente, no relacionamento financeiro, mas também em diversos outros domínios, impõe-se referir o seguinte:

---

3º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

Para a Região Autónoma dos Açores (RAA) está previsto (ano de 2015) que o montante da transferência, ao abrigo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, atinja 251.880.626 milhões de euros. [cf. artigo 38.º]

No ano de 2015, no mesmo âmbito, para a RAA estava previsto o montante de 250.963.710 milhões de euros.

Assim, constata-se que o valor total a transferir implica um aumento de aproximadamente um milhão de euros face aos valores previstos para 2015.

Constituem ainda receitas próprias da Região Autónoma dos Açores € 8.415.443 destinadas à política do emprego e formação profissional (cf. n.º 2 do artigo 67.º), sendo que este valor regista um aumento de € 250.350 relativamente ao previsto no ano anterior (€ 8.165.093).

Altera-se, no sentido que a Região sempre defendeu, o critério de acesso ao financiamento de investimentos participados por fundos comunitários, sendo que o referido acesso passa a obedecer a critérios objetivos, isto é, deixa de carecer de autorização prévia do Ministério das Finanças e passa a ficar dependente apenas da situação financeira de cada Região.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Consagra-se a possibilidade dos municípios acederem a financiamento bancário como receita da parte não comparticipada dos investimentos a realizar com fundos comunitários.

Garante-se o aumento dos rendimentos provenientes do trabalho através dos seguintes mecanismos:

Aumento do salário mínimo;

Reposição integral, ao longo do corrente ano, dos vencimentos dos funcionários públicos;

Eliminação progressiva da sobretaxa do IRS.

Elimina-se, tal como sempre exigido por se entender como ingerência em competências próprias da Região, as normas relativas ao controlo do recrutamento de trabalhadores da administração pública regional e ao vínculo do emprego público a termo resolutivo.

Altera-se, apesar de se manter o intuito de racionalização dos recursos humanos e, conseqüente, de redução da despesa pública, as normas aplicáveis aos trabalhadores das autarquias locais;

Elimina-se, através de revogação expressa, a norma que impunha o pagamento pela Região dos tratamentos aos doentes Açorianos que necessitavam de cuidados hospitalares nas unidades de saúde do continente;

Assume-se, tal como sempre reivindicado, a dívida da República relativa à comparticipação suportada pela Região aos utentes da ADSE nacional no Serviço Regional de Saúde.

Elimina-se a norma vigente desde o Orçamento do Estado de 2013 que impunha a suspensão do pagamento dos subsídios e passagens aos funcionários públicos da administração central que prestam serviços na Região Autónoma dos Açores (conservadores, entre outros).

Repõe-se, com determinadas exceções, a taxa intermédia de IVA para a restauração, sendo que na Região, devido ao diferencial fiscal, a referida taxa é inferior à nacional.

---

### 4º CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Para a especialidade foi apresentada a seguinte proposta de aditamento:



“Artigo 36.º

Tempo relevante para aposentação

[...]

[...]

[...]

Mantem-se em vigor o regime de passagem à aposentação dos trabalhadores da rede regional de abate da Região Autónoma dos açores, previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A, de 26 de junho, observando que seja o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.”

*Nota justificativa:*

*A presente proposta visa dar resposta à reivindicação dos trabalhadores afetos aos matadouros da Região Autónoma dos Açores no que respeita à aposentação.*

---

#### 5º CAPÍTULO - PARECER

---

A Comissão de Economia entende, atento o teor da proposta de orçamento de Estado para 2016, referir o seguinte:

A proposta ora em apreciação representa a esperada mudança de paradigma na relação Regiões Autónomas – Governo da República, sendo estas vistas como verdadeiros parceiros e não entidades subalternas;

A iniciativa respeita, integralmente, a Lei de Finanças das Regiões Autónomas;

Tal cumprimento, para além do irrefutável respeito pelas Regiões Autónomas, sinaliza o rigor e a competência do Governo da República e, acima de tudo, assegura a estabilidade financeira da Região;

Concretiza-se, ainda, a justíssima reivindicação da Região no que concerne à assunção dos encargos inerentes à deslocação e tratamento de doentes dos Açores ao Continente;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Respeita-se, também, as competências e atribuições exclusivas da Região no âmbito do recrutamento de pessoal para a administração pública regional, colocando assim termo à ingerência do Terreiro do Paço neste domínio;

Salientar, por outro lado, o teor das referências à situação das finanças públicas da Região, as quais constam no Relatório do Orçamento de Estado, designadamente:

“não são identificados riscos orçamentais nos Açores”;

“os Açores tem adotado uma estratégia de consolidação das finanças públicas”;

“asseguram uma situação orçamental próxima do equilíbrio”;

“registam uma trajetória de recuperação dos indicadores económicos, potenciando um crescimento sustentado da Região.”

Face ao exposto, conclui-se pelo escrupuloso cumprimento do quadro normativo que regula as relações entre as Regiões Autónomas e o Governo da República e enaltece-se a resolução, através das necessárias alterações legislativas, de diversas e antigas reivindicações da Região, sendo da mais elementar justiça destacar a resolução do problema no âmbito da deslocação de doentes do Serviço Regional de Saúde para o Serviço Nacional de Saúde.

**Assim, a Comissão de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e BE e os votos contra do PSD e CDS-PP, dar parecer favorável à presente proposta de Lei.**



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O PSD apresenta declaração de voto, que se anexa.

O Presidente

Francisco Vale César



DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD

O PSD/Açores, tal como diversas entidades independentes nacionais e internacionais, não acredita neste Orçamento de Estado para 2016, porque ele não tem credibilidade.

Este Orçamento de Estado não é bom para o país, como não será bom para os Açores, mesmo ressaltando uma ou outra iniciativa pontual. Por exemplo, embora tendo estado mantida a acessibilidade dos doentes açorianos referenciados aos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, ao longo dos anos, este Orçamento de Estado clarifica a responsabilidade financeira pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados a doentes dos Açores em hospitais do Serviço Nacional de Saúde, assumindo, este último, os encargos daí decorrentes. Consideramos positiva esta alteração, a bem dos Açorianos. Da mesma forma, consideramos adequado que se tenham alterado normas que colidiam com as competências próprias da Região.

Genericamente, o PSD/Açores, sabendo que os Açorianos nunca estarão ao lado dos que se apoiam nos partidos da extrema-esquerda radical, vota contra.

Os Deputados do PSD